



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00025/2015

22/01/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº 5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a terça-feira de carnaval;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso ao Tribunal na sexta-feira, dia 13 de fevereiro, e na quarta-feira de cinzas, dia 18 de fevereiro, em função dos desfiles das agremiações carnavalescas que se apresentam no bairro do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o horário do Tribunal e das Seções Judiciárias aos festejos carnavalescos, com base na experiência desta Corte nos anos anteriores;

CONSIDERANDO, ademais, que excepcionalmente neste carnaval a simples e burocrática abertura da sede do Tribunal nesses dias, com iluminação e outros serviços em funcionamento, acarretará despesas desnecessárias que não se compadece com o esforço nacional de conter os gastos com a energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2015, conforme segue:

FEVEREIRO	16 e 17.2.2015 (segunda e terça-feira) - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66)
ABRIL	1º a 5.4.2015 (quarta a domingo) - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66) 21.4.2015 (terça-feira) - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/02)
MAIO	1º.5.2015 (sexta-feira) - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/02)
JUNHO	24.6.2015 (quarta-feira) - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)
JULHO	16.7.2015 (quinta-feira) - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)
AGOSTO	

	11.8.2015 - (terça-feira) Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
SETEMBRO	7.9.2015 (segunda-feira) - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/02)
OUTUBRO	12.10.2015 (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)
NOVEMBRO	1º.11.2015 (domingo) - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66) 2.11.15 (segunda-feira) - Finados (Lei Federal nº 5.010/66) 15.11.15 (domingo) - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/02)
DEZEMBRO	8.12.2015 (terça-feira) - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79) 20.12.2015 a 6.1.2016 - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)

Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

JUNHO	04.6.2015 (quinta-feira) - <i>Corpus Christi</i>
OUTUBRO	28.10.2015 (quarta-feira) - Dia do Servidor Público (Decreto-Lei nº 5.936/43 e Lei Federal nº 8.112/90)

Art. 3º. Nos dias feriados e pontos facultativos, durante os quais não haverá expediente no Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário para cujo exercício se publicará na Portaria da sede desta Corte, em local visível, todas as informações necessárias ao serviço pronto e iminente.

Art. 4º. Aos prazos processuais suspensos por ocasião dos feriados e pontos facultativos de que trata este Ato aplica-se, por analogia, o disposto nos arts. 179 e 184 do Código de Processo Civil.

Art. 5º - Suspender o expediente nos dias 13 (sexta-feira) e 18 de fevereiro de 2015 (quarta-feira de cinzas) para este Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, ressalvados os casos dos servidores que trabalham em regime de plantão.

Art. 6º - Transferir o vencimento dos prazos processuais com término nos dias 13 (sexta-feira) a 18 de fevereiro de 2015 (quarta-feira de cinzas), para o dia 19 de fevereiro de 2015 (quinta-feira).

Art. 7º - Caberá aos Desembargadores Federais, a seu critério, a fixação do horário dos seus Gabinetes.

Art. 8º - Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF - 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - nos termos do presente Ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', written in a cursive style.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE